

Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo
do Distrito Federal e Entorno**

“TULIPAS DO CERRADO”

**APROVADO PELA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

DE 27 DE JANEIRO DE 2020

006021



**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art.1º - A Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito Federal e Entorno designada por "TULIPAS DO CERRADO", é uma Associação, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 02 de maio de 2018, com Sede Social provisória, no seguinte endereço, Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras decimo segundo andar sala 1213 CEP: 70.093-900 Asa Sul e Foro jurídico na cidade de Brasília (DF).

Parágrafo Único – A Tulipas do Cerrado será regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas; não tem vínculos político-partidários, sem distinção de nacionalidade, gênero, religião ou raça.

Art.2º - A associação tem número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminada e exercício social coincidente com o ano civil.

Art.3º - A TULIPAS DO CERRADO tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação complementar e qualificação profissional, saúde preventiva, especial e ambiental.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, a TULIPAS DO CERRADO poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I- A criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações da sociedade civil nacionais e internacionais;
- II- Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- III- Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- IV- Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, ISTs, Hepatites Virais e consumo de drogas;
- V- Promoção da melhoria da qualidade de vida profissional e pessoal dos profissionais do sexo e/ou usuários de drogas;
- VI- Promoção de direito das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da criança e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII- Viabilizar a implementação das estratégias de redução de danos à saúde, por uso de drogas, com política de saúde pública;

006021



**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

- IX- Lutar pelos direitos de cidadania no seu mais amplo conceito das pessoas que usam drogas e profissionais do sexo de sua rede de interação social;
- X- Divulgar as estratégias de redução de danos junto aos diversos segmentos da sociedade;
- XI- Promover e assegurar os direitos e a integridade dos redutores de danos e profissionais do sexo no desempenho de suas atividades;
- XII- Implantar e programar ações de redução de danos estando estas ações ligadas ao uso de drogas ou não;
- XIII- Formar agentes multiplicadores capacitados a gerar soluções criativas, empreendedoras e sustentáveis para problemas locais;
- XIV- Manter intercâmbio com associações e entidades nacionais e internacionais visando à participação da TULIPAS DO CERRADO em congressos, projetos eventos e afins;
- XV- A regulamentação do trabalho do profissional do sexo, assim como o direito à Previdência Social, reconhecimento do direito ao trabalho;
- XVI- Combater a discriminação e vitimização dos profissionais do sexo e pessoas em situação de rua;
- XVII- Coordenar a elaboração e a edição de boletins, livros, revistas, jornais, folders, website, portal e outros meios de comunicação para organizar acervo técnico-científico, com normas, padrões e trabalhos de interesse da Associação;
- XVIII- Pleitear, junto ao GDF e outras instituições públicas ou privadas, área para a construção da sede da TULIPAS DO CERRADO ou local apropriado para cessão de uso como sede da mesma;
- XIX- Realizar outras atividades condizentes com a finalidade da TULIPAS DO CERRADO.

Art. 4º- É vedada a utilização do nome da TULIPAS DO CERRADO e de suas instalações para fins não previstos nos objetivos estatutários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse dos associados.

**DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS,
DEVERES E PENALIDADES**

Art. 5º - A TULIPAS DO CERRADO contará com as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: são associados fundadores aqueles que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da Associação, em 02 de maio de 2018, são também considerados Membros Efetivos;

II. Efetivos: são as pessoas que se inscrevem no quadro associativo após a sua fundação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.

III. Colaboradores: são as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, prestarem relevantes serviços, ajuda ou assistência à Associação, seja de cunho financeiro, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida.



**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

Art. 6º - Poderá ser admitido como associado da TULIPAS DO CERRADO qualquer cidadão independente de sua nacionalidade, raça, sexo, cor, credo e pensamento filosófico, desde que esteja comprometido com os objetivos estatutários da entidade, sem prejudicar os interesses coletivos.

Art. 7º - Os associados, incluindo os membros da Diretoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela TULIPAS DO CERRADO.

Art. 8º - Os associados pagarão as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, cujos valores definidos serão registrados em ata da Assembleia Geral.

§ 1º. O não pagamento das contribuições referidas no artigo anterior nos prazos estipulados, acarretará multa e juros de mora a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, implicando também na suspensão dos direitos estatutários.

§ 2º. Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral na forma regulamentada.

§ 3º. Os associados que se retirarem ou que forem desligados da TULIPAS DO CERRADO não farão jus a restituições.

Art. 9º - Aos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, e cujas Contribuições estejam regularmente quitadas, asseguram-se os seguintes direitos:

- I. Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo nos limites deste Estatuto;
- III. Participar de todas as atividades da associação, como previsto neste estatuto;
- IV. Convocar Assembleia Geral de acordo com o estatuto, com 1/5 dos associados;
- V. Sugerir à Diretoria medidas úteis aos interesses da Entidade;
- VI. Propor a admissão de novos associados;
- VII. Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços.
- VIII. Frequentar a sede e demais dependências da Instituição.

Parágrafo Único: Aos associados colaboradores asseguram-se os direitos previstos nas alíneas I, IV, V, VII e VIII deste artigo.

Art.10 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir o Estatuto, as normas e as decisões dos Órgãos da associação;
- II. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- III. Participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais;
- IV. Exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, com dedicação e boa vontade;
- V. Observar e fazer observar as deliberações das Assembleias e dos demais órgãos da TULIPAS DO CERRADO;
- VI. Colaborar com os órgãos da Associação na realização de seus objetivos;
- VII. Responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;

Plantas

006021



**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

- VIII. Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- IX. Zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- X. Zelar pela boa imagem e pelos objetivos da associação.

Art.11 - O associado que infringir as disposições estatutárias ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbem a sua ordem, será passível das seguintes penalidades, conforme deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de 30 dias;
- III. Multa;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Único. A suspensão e a inadimplência para com a associação privam o associado de todos os direitos assegurados por este estatuto.

Art.12 - O desligamento do associado será unicamente a seu pedido e não pode ser negada.

Art. 13 – A exclusão do associado é aplicada em virtude de infração legal ou de direito, garantindo-se amplo direito de defesa e recurso a Assembleia Geral.

§ 1º. Da exclusão cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral.

§ 2º. A Diretoria poderá excluir o associado que:

- I. Motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos da Associação;
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas com a Associação;
- III. Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto e das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Associação.
- IV. Deixar de recolher as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira a TULIPAS DO CERRADO e a seus dirigentes, associados e funcionários;
- VI. Deixar de comparecer, sem apresentação de justificativa, a 03 (três) assembleias consecutivas, a critério da Diretoria.

§ 3º. Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perdem, para os desligados ou excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A TULIPAS DO CERRADO terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;

[Handwritten signature]

006021



[Handwritten signature]

**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe aprovar e ratificar os atos da Diretoria; reúne-se Ordinária ou Extraordinariamente para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Tomar decisões ou deliberações concernentes à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não os atos da Diretoria;
- II. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;
- III. Decidir sobre as reformas deste estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos deste estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria até o mês de novembro de cada exercício;
- VII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Uma vez ao ano, com data a definir, para examinar o Relatório de prestação de contas da Diretoria;
- II. Uma vez ao ano, junto com o item I, para aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- III. De três em três anos para eleição da Diretoria e do Conselho fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

§ 2º Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizará após a vacância.

§ 3º Será considerada "vacância" o afastamento superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4º As Assembleias serão registradas em cartório, gerando assim, custos.

Art. 18 - As Assembleias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Coordenador Geral da associação;
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria;

Plantas

006021



Adriano

[Signature]

**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

- III. Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- IV. A pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Coordenador Geral terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Parágrafo Único - No caso do inciso IV, caso o Diretor Geral não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma deste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias serão convocadas através de editais fixados na sede da Instituição, por circulares ou correio eletrônico que informem a todos os associados sobre a realização da mesma, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º O quórum para instalação da Assembleia será de metade mais um do número de associados em primeira convocação e, meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto os assuntos previstos no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para aqueles fins, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, para as deliberações: eleição e destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal; reformas do estatuto; extinção da Instituição.

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) membros: Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Financeiro.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenadora Geral da Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito Federal e Entorno designada por "TULIPAS DO CERRADO" é vitalício, sendo designado a Sra. Gilmara Pereira dos Santos, brasileira, solteira, redutora de danos, portadora do RG: 1532915/SSP-DF e o CPF: 811.833.131-87.

Art. 21 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Para ser eleito membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o associado efetivo deverá ter, no mínimo, seis meses de filiação à entidade.



00602



**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

Art. 22 - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição até o mês de novembro de cada ano;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e parecer do Conselho Fiscal e posterior avaliação pela Assembleia Geral, até o 3º mês após o encerramento do exercício;
- IV. Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Administrar a associação visando o cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego dos bens móveis e imóveis;
- VI. Decidir sobre a adesão de novos associados;
- VII. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à associação;
- VIII. Homologar a admissão e demissão de empregados;
- IX. Criar e extinguir departamentos e comissões, bem como estabelecer critérios para execução de cada Projeto ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis;
- X. Aprovar os acordos, termos de parceria, convênios e contratos previstos neste estatuto;
- XI. Deliberar sobre as atividades da associação salvo assunto de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XII. Aprovar as pautas das reuniões e assembleias Gerais;
- XIII. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 24 - As reuniões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão mediante convocação de seu Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se as respectivas atas.

Art. 25 - A administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 26 - Compete ao Coordenador Geral:

- I. Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;
- III. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação;
- IV. Assinar quaisquer os cheques e se responsabilizar por documentos relativos as operações financeiras emitidas pela TULIPAS DO CERRADO, individualmente ou em conjunto com o Coordenador Financeiro quando solicitado pela Coordenadora Geral ou na ausência da Coordenadora Geral;

00602



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

- V. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório;
- VI. Apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII. Convocar e coordenar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;
- VIII. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis com autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX. Representar a Associação em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- X. Contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;
- XI. Contratar serviços profissionais de terceiros com anuência da Diretoria;
- XII. Outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Coordenadora Geral da Tulipas do Cerrado poderá afasta-se temporariamente do cargo por 90 (noventa) dias.

Art. 27 - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- II. Assinar correspondências e publicações da associação;
- III. Acompanhar a execução de construções e reformas e zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa;
- IV. Submeter a Diretoria as propostas de filiação de novos associados;
- V. Matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- VI. Repassar os valores recebidos pela adesão de novos associados ao Diretor Financeiro;
- VII. Elaborar e divulgar as atas de cada sessão;
- VIII. Manter a guarda e a escrita das atas e listas de presenças;
- IX. Redigir e divulgar a pauta das reuniões e assembleias;
- X. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
- XI. Desempenhar outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 28 - Ao Coordenador Financeiro compete:

- I. Assinar quaisquer os cheques e se responsabilizar por documentos relativos as operações financeiras emitidas pela TULIPAS DO CERRADO, quando solicitado pela Coordenadora Geral ou na ausência da Coordenadora Geral;
- II. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- III. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
- IV. Providenciar os balancetes, e apresentar à Diretoria, nas reuniões;
- V. Apresentar o balanço anual e outras demonstrações financeiras da Associação para a apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Elaborar com o Coordenador Geral, a proposta orçamentária anual;
- VIII. Manter o espécime pecuniário da Associação em estabelecimento de crédito comercial idônea, em conta nominal da associação;

006021



**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

- IX. Realizar o inventário patrimonial anual;
- X. Outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de Vacância ou renúncia da Coordenadora Geral da Tulipas do Cerrado, o Coordenador Financeiro assumirá.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto por associados, constituído por 02 (dois) membros eleitos e 02(dois) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03(três) anos, tendo como atribuições:

- I. Examinar a escrituração, a contabilidade e as atas da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e demais normas institucionais;
- VI. Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;
- VII. Convocar Assembleia Geral, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas com data a ser definida, obedecendo ao calendário de programação, e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se as respectivas atas.

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 30 - A TULIPAS DO CERRADO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e quando envolverem recursos e bens de origem pública será feita com base no quanto determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32 – O patrimônio e a receita da TULIPAS DO CERRADO serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

Fontes

006021



[Handwritten signature]

**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

II – Doações, dotações E contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo Único – As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela TULIPAS DO CERRADO, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 33 – A TULIPAS DO CERRADO aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 34 – Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – A TULIPAS DO CERRADO poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo, inclusive dirigentes, que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 35 – A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.


G. Santos

006021






**Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito
Federal e Entorno "Tulipas do Cerrado"
CNPJ: 31.823.188/0001-00**

§ 1º. Os bens imóveis só poderão ser alienados agravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 36 – A TULIPAS DO CERRADO poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos coordenadores, conforme estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - No caso de dissolução da TULIPAS DO CERRADO o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

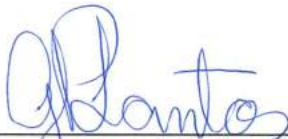
Art. 38 - A TULIPAS DO CERRADO não responderá pelos atos lícitos, danos ou prejuízos que seus associados, usuários ou parceiros vierem a causar a terceiros.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da TULIPAS DO CERRADO.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme este estatuto.

Art. 41 - O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 2020, entrará em vigor a partir desta data.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2020.



Gilmar Pereira dos Santos
Coordenadora Geral



Charlotte da Matta
Coordenadora Administrativo

Advogado – OAB – Nº.



Danilo Almeida
Advogado
OAB/DF 59724

006021
VIDE VERSO

